

Quinta-feira, 05 de outubro de 2023 às 15:23, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 5193836: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.35/2023

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Quilombo

MUNICÍPIO

Quilombo



https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5193836

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC https://www.diariomunicipal.sc.gov.br



Processo Licitatório nº <mark>140/2023</mark> PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N. <mark>47/2023</mark>

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 35/2023

REGISTRO DE PREÇOS N.35/2023.

VALIDADE DA ATA REGISTRO DE PREÇOS: 05/10/2024.

Aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, o MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC, inscrito no CNPJ: 83.021.865/0001-61, com sede à Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, no uso de suas atribuições e, nos termos do art. 15 da Lei Federal n. 8.666/1993, Lei Federal n. 10.520/2002 (Pregão), Decreto Municipal n. 305/2005 (Pregão), Lei Complementar Federal n. 123/2006 (ME EPP), Decreto Municipal n. 210/2009 (SRP) e Decreto Federal n. 7.892/2013 (SRP) e demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação no Processo Licitatório nº 140/2023 - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.47/2023, RESOLVE registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL**AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE MOTORES DOS CHAFARIZES DA PRAÇA MUNICIPAL, conforme especificações e quantitativos estimados no ANEXO VI do edital do **Pregão Presencial para Registro de Preço n.** 47/2023, que passa fazer parte, para todos os efeitos, desta ata.
- **1.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93 (Decreto Federal n. 7.892/2013, art. 12, § 1º).
- **1.3.** O Sistema Registro de Preços não obriga a compra de qualquer quantidade indicada no ANEXO VI, podendo a Administração Pública Municipal promover a aquisição de acordo com suas necessidades, conforme § 4º do art. 15 da Lei Federal n. 8.666/93¹ e art. 16 do Decreto Federal n. 7.892/2011².

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente ata terá validade de 05/10/2023 até 05/10/2024 (12 meses).

¹ Lei Federal n. 8.666/93, Art. 15, § 4°: A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

² Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 16: A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

3. DA PUBLICIDADE

3.1. A Ata de Registro de Preços e suas alterações, se houver, serão publicadas no órgão oficial de divulgação.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **4.1.** O gerenciamento da presente ata será realizado pelo Departamento de Licitações e Contratos DLC, sendo necessária autorização do Prefeito Municipal para todo e qualquer ato, sob pena de nulidade (Lei Federal n. 8.666/93, art. 58, III c/c art. 67).
- **4.2.** Cabe ao órgão gerenciador o disposto no art. 5º do Decreto Federal n. 7.892/2013.

5. RELATÓRIO "QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS"

5.1. As especificações do produto, quantidades, fornecedores selecionados, os preços registrados e a classificação da presente ata, encontram-se no relatório "Quadro Comparativo de Preços" anexo integrante desta Ata de Registro de Preços n. 31/2023.

6. DOS PREÇOS REGISTRADOS

- **6.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93 (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 17).
- **6.2.1.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 18, *caput*).
- **6.2.1.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 18, § 1°).
- **6.2.1.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 18, § 2°).
- **6.2.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 19):
 - a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- **6.2.2.1.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 19, parágrafo único).

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 7.1. O registro do fornecedor será cancelado quando (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 20):
 - a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

- **b**) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- **d**) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal n. 10.520, de 2002.
- **7.1.1.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas letras "a", "b" e "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 20, parágrafo único).
- **7.2.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 21):
 - a) Por razão de interesse público; ou
 - **b)** A pedido do fornecedor.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **8.1.** No caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas nesta ata, poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e observado o devido processo legal, ser aplicado ao fornecedor registrado as seguintes sanções administrativas (analogia aos art. 86 a 88 da Lei Federal n. 8.666/93):
 - a) O atraso injustificado na execução de qualquer obrigação sujeitará o fornecedor registrado à multa de mora de 10%.
 - **a.1**) A multa não impede que a Administração cancele o registro unilateralmente e aplique outras sanções.
 - **b**) Pela inexecução total ou parcial da ata a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao fornecedor registrado as seguintes sanções:
 - i) Advertência;
 - ii) Multa de 10%;
 - iii) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - iv) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Quilombo, que será concedida sempre que o fornecedor registrado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
 - **b.2**) As sanções previstas em "i", "iii" e "iv" poderão ser aplicadas juntamente com a prevista em "ii", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
 - **b.3**) A sanção estabelecida em "iv" é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
 - c) As sanções previstas em "iii" e "iv" poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão das obrigações firmadas nessa ata:

- i) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- ii) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- **iii**) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9. DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

9.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cujas fontes de recursos serão indicadas quando da emissão do termo de contrato ou outro termo equivalente.

10. CONTRATO ADMINISTRATIVO

- **10.1.** O contrato administrativo será confeccionado de acordo com a necessidade da secretaria requisitante da licitação, sendo regulado pela Lei Federal n. 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (Lei Federal n. 8.666/93, art. 54).
- 10.2. Conforme art. 62 da Lei Federal n. 8.666/93, o instrumento de contrato é facultativo no caso de pregão, podendo ser substituído, a critério da Administração e independentemente de seu valor, por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.
- **10.3.** O termo de contrato ou outro termo equivalente seguirá o regramento disposto na legislação e no edital com seus anexos.

11. ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

- **11.1.** A entrega/execução do objeto licitado deverá ser efetivada em até 03 (três) dias, após solicitação pelo Município de Quilombo (emissão/envio/recebimento pelo fornecedor da autorização de fornecimento), e deverá ser entregue no local da execução dos serviços determinado pela Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo, observadas as seguintes condições:
 - a) O contrato ou outro instrumento hábil deverá ser cumprido num prazo máximo de <u>até 03 (três)</u>
 <u>dias</u>, após o recebimento da Autorização de Fornecimento AF;
 - **b**) Assegurar livre acesso aos locais dos serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função;
 - **c**) Apresentar durante a realização dos serviços, sempre que for solicitada, regularidade fiscal com todos os tributos e taxas a eles atribuídos.

12. PAGAMENTO

- **12.1.** O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em <u>até 30 dias</u> após a entrega do objeto licitado, através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, <u>condicionado à apresentação de</u>:
 - a) Nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto Estadual n. 413/2011 de 03/08/2011, do Governo do Estado de Santa Catarina, devidamente recebida e aceita pelo CONTRATANTE,

- **b**) Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista (Lei Federal n. 8.666/93, art. 29), válidas no momento do pagamento.
- **12.1.1.** A nota fiscal/fatura será emitida pelo **CONTRATADO** constando as seguintes informações:
 - a) Processo Licitatório nº 140/2023 Pregão Presencial para Registro de Preços n. 47/2023.
 - b) Dados bancários do CONTRATADO.
- **12.2.** Sobre o valor pago ao **CONTRATADO**, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza ISSON será retido da seguinte forma:
 - a) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal n. 123/2003;
 - b) Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal n. 125/2017.
- **12.3.** Sobre o valor pago ao CONTRATADO, a título de Imposto Renda, será retido da seguinte forma:
 - a) conforme Decreto Municipal n. 302/2023.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Integram a presente ata o edital do **Pregão Presencial para Registro de Preços n. 47/2023**.
- **13.2.** O fornecimento e a veracidade dos dados são de inteira responsabilidade das licitantes.
- **13.3.** Os casos omissos serão dirimidos pela legislação regedora, em especial <u>Decreto Municipal n.</u> 210/2009 (SRP) e Decreto Federal n. 7.892/2013 (SRP), e demais normas legais aplicáveis.

14. DO FORO

14.1. As controvérsias decorrentes desta Ata serão dirimidas no foro da Comarca de Quilombo/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que venha a ser.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes.

SILVANO DE PARIZ

Prefeito Municipal

Empresa:	
GILMAR CASAGRANDA LTDA CNPJ: 27.315.229/0001-71	